



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 222/2024
PROCESSO SGP-e - CGE 290/2024

1–OBJETO

Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza e conservação de 2 (duas) serventes – 6h.

1.1 Especificação do Objeto

A contratada deverá fornecer os seguintes postos de serviço nos endereços e especificações conforme Termo de Referência (págs.107/112) e que integra a presente contratação:

ITEM	POSTO DE SERVIÇO	QUANTIDADE
1	SERVENTE - 6H	2

2 – UNIDADE INTERESSADA

Controladoria-Geral do Estado.

3 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente Dispensa de Licitação é processada em observância ao Termo de Referência e proposta comercial e será efetivada por meio de Contrato.

EMPRESA CONTRATADA	CNPJ
ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	79.283.065/0001-41

4–DESPESAS

A presente Dispensa de Licitação implicará em uma despesa mensal de R\$ 6.398,60 (seis mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta centavos) referente a 2 (dois) postos de trabalho, perfazendo o total de R\$ 76.783,2 (setenta e seis mil, setecentos e oitenta e três reais e dois centavos) para 12 (doze) meses.

5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Dispensa de Licitação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Subação	Fonte	Natureza da Despesa
41007 Controladoria-Geral do Estado	014796 Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais - CGE	1.500.100.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Receita Líquida Disponível - RLD - Fonte Tesouro - (EC)	33.90.37.02 Limpeza e Conservação
41007 Controladoria-Geral do Estado	014796 Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais - CGE	1.500.100.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Receita Líquida Disponível - RLD - Fonte Tesouro - (EC)	33.90.37.02 Limpeza e Conservação

6– FUNDAMENTO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação está amparada no inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de



atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

7 – JUSTIFICATIVA

a) Da Situação Atual e Necessidade do Material Serviço

Conforme *e-mail* encaminhado pela empresa Canadense – Administração e Serviços Ltda, disponível no Processo SEA nº 3178/2024, não existe por parte da empresa o interesse na renovação do Contrato nº 091/2021, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços terceirizados (servente 6 horas), que tem sua vigência até 31/05/2024.

Sendo assim, se faz necessária a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços de limpeza e conservação realizados pelos 2 (dois) postos de limpeza 6h, fornecidos atualmente pela empresa Canadense Administração e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.814.774/0001-44.

b) Do Critério para Definição dos Quantitativos Necessários

O quantitativo foi estabelecido com base no quantitativo vigente no contrato com empresa Canadense Administração e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.814.774/0001-44, CONTRATO 091/2021 – PE 205/2020 (Contrato SIGEF nº 2022CT001888).

Portanto, destaca-se que não há incremento no quantitativo de postos, conforme demonstrado a seguir:

Posto	CONTRATO 091/2021 – PE 205/2020 (Contrato SIGEF nº 2022CT001888). – Vigente até 31/05/2024		Nova Contratação	
	Carga Horária	Quant.	Carga Horária	Quant.
Servente	6h	2	6h	2

c) Do Benefício

A limpeza e higiene no ambiente de trabalho são de extrema importância por várias razões:

1.Saúde dos Funcionários: Um ambiente de trabalho limpo e higiênico ajuda a prevenir a propagação de germes, bactérias e vírus. Isso reduz o risco de doenças transmitidas pelo ar ou por contato, mantendo os funcionários saudáveis e produtivos.

2.Produtividade: Um local de trabalho limpo e organizado promove a produtividade. Funcionários que trabalham em um ambiente limpo e higiênico tendem a se sentir mais motivados e focados em suas tarefas, em comparação com aqueles que trabalham em locais sujos e desorganizados.

3.Imagem da Instituição: A limpeza e higiene no ambiente de trabalho refletem diretamente na imagem da instituição. Um local de trabalho limpo e bem mantido transmite uma imagem positiva aos clientes, parceiros comerciais e visitantes, mostrando que a empresa valoriza a qualidade e o profissionalismo em todos os aspectos.

4.Segurança: A manutenção da limpeza no ambiente de trabalho também contribui para a segurança dos funcionários. Locais limpos e bem organizados reduzem o risco de acidentes, como escorregões e quedas, e ajudam a garantir que os procedimentos de segurança sejam seguidos corretamente. Em resumo, a limpeza e higiene no ambiente de trabalho são fundamentais para garantir a saúde, produtividade e segurança dos funcionários, além de contribuir para a imagem positiva da instituição.



d) Das Unidades Atendidas
Controladoria-Geral do Estado.

e) Estimativa do Valor da Contratação;

O custo estimado unitário mensal da contratação, considerando como referência o posto de servente para Florianópolis, é de R\$ 3.199,30, perfazendo um total mensal de R\$ 6.398,60 e para 12 meses o valor total de R\$ 76.783,20.

A estimativa de preços e preços referenciais da contratação foi formada com na proposta de menor valor, conforme tabela abaixo:

ITEM	POSTO	CARGA HORÁRIA	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL DE POSTOS *	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL*
1	Servente – 6h - Florianópolis	6h	2	24	R\$ 3.199,30	R\$ 6.398,60	R\$ 76.783,20

PLANILHA PRECIFICAÇÃO							
ITEM	Descrição	QTD	FONTE 1	FONTE 2	FONTE 3	Menor preço Unitário	Total Mensal
			FOCCUS	ORBENK	ORBITAL		
1	Servente – 6h	2	R\$ 4.357,29	R\$ 3.199,30	R\$ 3.537,48	R\$ 3.199,300	R\$ 6.398,60
Total							R\$ 6.398,60

f) Justificativa do Parcelamento ao não da Contratação

Considerando o quantitativo de postos estabelecido, não há necessidade de parcelamento da contratação.

g) Do Posicionamento Conclusivo sobre a Adequação da Contratação para Atendimento da Necessidade da Contratação a que se destina.

O presente Termo de Referência, elaborado pela equipe de planejamento, mesmos membros que assinam este TR, em harmonia com o disposto no art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

8 – JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - Das Razões para a Contratação por Dispensa de licitação:

Justifica-se a não utilização da dispensa eletrônica, pois o serviço de limpeza terceirizado é essencial para a manutenção adequada das instalações desta Controladoria, garantindo um ambiente limpo e seguro para colaboradores e clientes. Dada a relevância desse serviço, é fundamental garantir a seleção de um prestador de serviços confiável e qualificado, o que requer uma análise cuidadosa dos critérios de seleção e das propostas apresentadas pelos licitantes. Optar por um processo não eletrônico permite uma documentação mais detalhada e clara das etapas do processo portanto, a decisão de não utilizar a dispensa eletrônica foi tomada com o



objetivo de garantir a conformidade com as exigências legais, bem como a eficiência do processo de contratação do serviço terceirizado de limpeza. Destaca-se ainda que trata-se de uma contratação emergencial devido a opção pela não prorrogação do Contrato nº 091/2021, por parte da empresa Canadense – Administração e Serviços Ltda, com vigência até 31/05/2024, portanto o fator prazo é crucial para se evitar a descontinuidade do serviço de limpeza.

II - Da Razão da Escolha do Fornecedor:

O fornecedor ORBENK – Administração e Serviços Ltda, CNPJ 79.283.065/0001-41, foi escolhido por apresentar o menor valor, como também pela confiabilidade, reputação e qualidade dos serviços prestados a diversas instituições do Poder Executivo Estadual. (pág. 53)

9. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Visando a contratação emergencial, foram realizadas cotações de preços (págs. 14/21) com empresas interessadas na execução do serviço, sendo que a empresa ORBENK – Administração e Serviços Ltda., apresentou o menor valor para prestação dos serviços.

A cotação de preços foi perfectibilizada no Documento de Consolidação de Pesquisa de Preços acostado às páginas 48/51 do presente processo.

A fim de demonstrar o valor de mercado para a prestação dos serviços consta juntado aos autos Planilha de Custos (pág. 220), em que fica demonstrado que o valor dos postos a serem contratados foi o menor entre os orçados, e está abaixo do valor de referência por Posto definido pela Secretaria de Estado da Administração conforme Instrução Normativa 13/2022.

10. AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Autorização para a Contratação datada de 03/04/2024 (pág. 120/121), assinada pelo Controlador-Geral do Estado.

Aprovação do Grupo Gestor de Governo por meio da Deliberação nº 0639/2024 (pág. 285) e Aprovação Sigef nº 2024AS005843 (págs. 288/289).

11. DA PUBLICAÇÃO

A Dispensa de Licitação será publicada em sítio eletrônico oficial, na forma da Lei, correndo às expensas da Contratante.

CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO

Ciente.

Em vista da necessidade da contratação do serviço supracitado, e com os poderes a mim conferidos, resolvo HOMOLOGAR a Dispensa de Licitação nº 222/2024 aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 204/2024-SEA/COJUR nos autos do processo CGE 290/2024 e autorizar a despesa supracitada.

Para prosseguimento.

Márcio Cassol Carvalho
Controlador-Geral do Estado
(assinado digitalmente)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



MODELO TERMO DE REFERÊNCIA - DL PARA TERCEIRIZADOS

ÓRGÃO REQUISITANTE

Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina – CGE/SC

1. DO OBJETO

1.1 Descrição dos postos que serão contratados e quantidades

Contratação **emergencial** de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza e conservação de 2 (duas) serventes – 6h.

ITEM	GRUPO CLASSE	NOMENCLATURA DO POSTO (conforme IN 02/2020/SEA)	QUANT. MENSAL DE POSTOS	QUANT. TOTAL DE POSTOS
1	0101	SERVENTE – 6H - Florianópolis	02	24

1.2 Os serviços deverão ser prestados nos endereços e horários abaixo

POSTOS	ENDEREÇO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	DIAS DA SEMANA	HORÁRIO DE TRABALHO
POSTO 1	Rodovia José Carlos Daux, 5500, SC 401 Square Corporate - Torre Campeche B, 3º Andar, sala 323 - Saco Grande, Florianópolis - SC, 88032-005	6H	segunda a sexta	07:00 às 13:00
POSTO 2				12:00 às 18:00

Os horários poderão sofrer alterações para melhor atendimento das necessidades da Administração, desde que comunicados com antecedência à contratada.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

2.1 Justificar a contratação.

Conforme e-mail encaminhado pela empresa Canadense – Administração e Serviços Ltda, **disponível no Processo SEA nº 3178/2024, não existe por parte da empresa o interesse na renovação do Contrato nº 091/2021**, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços terceirizados (servente 6 horas), que tem sua vigência até 31/05/2024.

Sendo assim, se faz necessária a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços de limpeza e conservação realizados pelos 2 (dois) postos de limpeza 6h, fornecidos atualmente pela empresa Canadense Administração e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.814.774/0001-44.

2.2 Informar o contrato que será substituído e vigência.



- CONTRATO 091/2021 – PE 205/2020 (Contrato SIGEF nº 2022CT001888). – Vigente até 31/05/2024.

2.3 Justificar o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Considerando o quantitativo de postos estabelecido, não há necessidade de parcelamento da contratação.

3. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O quantitativo foi estabelecido com base no quantitativo vigente no contrato com a empresa Canadense Administração e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.814.774/0001-44, CONTRATO 091/2021 – PE 205/2020 (Contrato SIGEF nº 2022CT001888).

Portanto, destaca-se que não há incremento no quantitativo de postos, conforme demonstrado a seguir:

Posto	CONTRATO 091/2021 – PE 205/2020 (Contrato SIGEF nº 2022CT001888). – Vigente até 31/05/2024		Nova Contratação	
	Carga Horária	Quant.	Carga Horária	Quant.
Servente	6h	2	6h	2

4. DA VISTORIA

4.1 Vistoria obrigatória () Sim (X) Não

LOCAL	RESPONSÁVEL	TELEFONE	E-MAIL
Rodovia José Carlos Daux, 5500, SC 401 Square Corporate - Torre Campeche B, 3º Andar, sala 323 - Saco Grande, Florianópolis - SC, 88032-005.	Ana Paula D. D. Milanez	(48) 3664-5674	ana.milanez@cge.sc.gov.br

5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



5.1 Por padrão, o edital adotará a descrição das atividades listadas na IN 002/2020 e suas alterações, conforme segue:

Posto	SERVENTE Considerando as atribuições exigidas pela CONTRATANTE, o Código Brasileiro de Ocupação – CBO compatível é o de n.º 5143-20 Trabalhadores nos Serviços de Administração, Conservação e Manutenção de edifícios e Logradouros/ Servente de Limpeza.
Descrição das Atividades	1- Diariamente: - Remover o pó das mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.; - Limpar adequadamente cinzeiros situados nas áreas de uso comum; - Limpar/lavar espelhos, bacias, assentos, pias e pisos dos sanitários com produtos desinfetantes; - Varrer pisos, removendo os detritos acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela contratante; - Remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira (quando houver); - Passar pano úmido e polir os pisos tipos: paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares; - Limpar os elevadores com produtos adequados; - Limpar e polir todos os móveis e utensílios, inclusive armários, prateleiras e estantes, bem como todas as portas e janelas com produtos apropriados; - Remover, limpar e aspirar todos os tapetes, passadeiras e capachos, com produto adequado; - Lavar e desinfetar todos os sanitários, inclusive lavatórios, aparelhos, pisos, paredes, carpetes, etc.; - Manter os sanitários com toalhas de papel, papel higiênico e sabonetes; - Limpar todos os cestos coletores de lixo das áreas internas e externas e recolhimento dos mesmos em saco plástico, e, também, quando houver solicitação; - Limpar as manchas de qualquer natureza que venham a surgir nas paredes, carpetes, rodapés, portas, e áreas pintadas ou revestidas em fórmica ou madeira; - Suprir bebedouros com garrações de água mineral adquiridos pela contratante, providenciando a limpeza e higienização; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária; 2- Semanalmente: - Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos; - Limpar divisórias, portas, corrimões, barras e batentes com produto adequado; - Limpar as forrações de couro, tecido ou plástico em assentos e poltronas; - Limpar todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.; - Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral; - Lavar os pisos, encerar e lustrar; - Lavar os banheiros, inclusive azulejos; - Limpar e polir objetos metálicos, com polidor; - Passar aspirador de pó nos carpetes de todos os setores desta Secretaria; - Limpar externamente os condicionadores de ar e ventiladores; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal. 3- Mensalmente: - Limpar e remover manchas de forros, paredes e rodapés; - Remover o pó de cortinas e persianas com equipamentos e acessórios adequados; - Lavar interna e externamente, janelas com vidraças, caxilhos, portas de vidros (vidros em geral), impermeáveis, granilites, mármore e etc., em áreas baixas onde não necessitar de andaimes ou escadas a partir de 10(dez) degraus; - Limpar a face externa das esquadrias metálicas envidraçadas, com utilização de produtos não-corrosivos objetivando evitar a aceleração do processo de deteriorização, com emprego de equipamentos de segurança; - Realizar serviços inerentes à função; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal. 4- Bimestralmente: - Limpar todas as luminárias por fora; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência bimestral.



5- Sempre que necessário:

- Comunicar a presença de danos aos equipamentos ou as estruturas prediais;
- Comunicar a necessidade de realização de reparos nas áreas de uso comum e sanitários, como troca de lâmpadas e papeleiros, correção de infiltrações, entre outros.

- Utilizar **crachá** de identificação com o nome da empresa prestadora de serviços e **uniforme**.

4.2 O item/posto possui intervalo intrajornada? () Sim **(X) Não.**

6. DOS REQUISITOS DOS CARGOS

6.1 Por padrão, o edital adotará os requisitos dos cargos listados na IN 002/2020 e suas alterações, conforme segue:

Posto	SERVENTE Considerando as atribuições exigidas pela CONTRATANTE, o Código Brasileiro de Ocupação – CBO compatível é o de n.º 5143-20 Trabalhadores nos Serviços de Administração, Conservação e Manutenção de edifícios e Logradouros/ Servente de Limpeza.
Requisitos	- Ensino fundamental incompleto (quarta série completa).
Piso	O cargo e piso de referência é o de Servente , constante da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizáveis do Estado de Santa Catarina – SEAC/SC e o Sindicato dos Empregados em Empresas Prestadoras de serviço e Asseio e Conservação no município de Florianópolis.

7. DOS UNIFORMES (QUANDO HOVER)

7.1 Por padrão, o edital adotará a identificação dos postos de atividades administrativas apenas por meio de crachás, conforme IN SEA 02/2020 e suas alterações.

7.2 Para as atividades do posto de servente, os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

7.3 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

- a) 02 pares de sapatos;
- b) 03 peças - camiseta manga curta;
- c) 03 peças - camiseta manga longa;
- d) 03 peças - calça comprida;



e) 02 peças - blusa de lã ou de acordo com os padrões de uniforme da empresa.

8. DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução das atividades, promovendo sua substituição quando necessário.

8.2 Os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, inclusive os equipamentos de proteção individual, serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

8.3 Quanto aos equipamentos necessários para início dos serviços, o valor do custo inicial deverá ser dividido pelos 12 meses do contrato.

8.4 Os equipamentos de proteção individual devem observar as normas regulamentadoras vigentes.

8.5 Os materiais de higiene e limpeza necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATANTE.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A gestão contratual será exercida pelo Setor Administrativo Financeiro – CGE/SEAF, a qual caberá acompanhar a execução do contrato sob os aspectos formais e de repercussão financeira, efetivando as alterações e ajustes inerentes à contratação.

9.2 A fiscalização contratual será exercida pelo Setor Administrativo Financeiro – CGE/SEAF, o qual caberá acompanhar a execução do contrato sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio a ocorrência de falhas e de irregularidades que porventura aconteçam, notificando a contratada para regularização e instruindo relatórios fundamentados que visam penalização da contratada.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 Nos casos de emergência de contratação, a vigência do contrato será de no máximo de 1 (um) ano, contados a partir de sua assinatura. **Sendo vedadas a prorrogação do contrato e a recontração de empresa já contratada, nos termos do artigo 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.**

11. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

11.1. O **custo estimado unitário mensal** da contratação, considerando como referência o posto de servente para Florianópolis, é de R\$ 3.199,30, perfazendo um total mensal de R\$ 6.398,60 e para 12 meses o valor total de R\$ 76.783,20.



11.2 A estimativa de preços e preços referenciais da contratação foi formada com na proposta de menor valor, conforme tabela abaixo:

ITEM	POSTO	CARGA HORÁRIA	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL DE POSTOS *	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL *
1	Servente – 6h - Florianópolis	6h	2	24	R\$ 3.199,30	R\$ 6.398,60	R\$ 76.783,20

12. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

12.1 O presente Termo de Referência, elaborado pela equipe de planejamento, mesmos membros que assinam este TR, em harmonia com o disposto no art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, **conclui pela VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO** - uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Dotação Orçamentária

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza	Fonte
410007 - Controladoria-Geral do Estado	14796 - Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais - CGE	33903702 - Limpeza e Conservação	1500100000

Data da assinatura digital.

Guilherme Kraus dos Santos
Assessor de Gabinete
Setor Administrativo e Financeiro - SEAF

Ana Paula D. D. Milanez
Assessora de Gabinete
Controladora-Geral Adjunta



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO





Código para verificação: **EO89V3N0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUILHERME KRAUSS em 17/04/2024 às 14:57:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/02/2019 - 18:16:24 e válido até 04/02/2119 - 18:16:24.

(Assinatura do sistema)



ANA PAULA DONDOSSOLA DAGOSTIN MILANEZ (CPF: 028.XXX.259-XX) em 17/04/2024 às 14:59:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/02/2019 - 17:34:41 e válido até 18/02/2119 - 16:34:41.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0dFXzE4MTM5XzAwMDAwMjkwXzI5NV8yMDI0X0VPODIWM04w> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CGE 00000290/2024** e o código **EO89V3N0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2024/SEA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
DERIVADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
XX/2024/SEA (PROCESSO CGE 290/2024), QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **CONTROLADORIA
GERAL DO ESTADO (CGE)** E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX,
MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO:

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE)** com sede na Rodovia José Carlos Daux, SC 401, nº 5500, Torre Campeche B, 3º Andar, sala 323 Bairro Saco Grande II, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela autoridade máxima do órgão, Sr./Sra. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXX, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e-mail xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em decorrência da **Dispensa de Licitação nº XX/2024 (Processo CGE 290/2024)**, firmam o presente instrumento de contrato, regido de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 30, de 17 de fevereiro de 2023, demais legislação aplicável, e pelas seguintes cláusulas e condições:

PREÂMBULO - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, em especial regulamentos estaduais editados para dar fiel execução à Lei, a exemplo do Decreto nº 47, de 9 de março de 2023 e o Decreto estadual nº 30, de 17 de fevereiro de 2023.
2. A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual. As partes manifestam conhecimento da legislação aplicável, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. As partes vinculam-se ao ato que autorizou a contratação direta e a respectiva proposta econômica que o acompanha.
4. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com a aplicação subsidiária de preceitos de direito público e disposições de direito privado, nesta ordem.
5. O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
6. A proposta econômica apresentada pelo contratado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



7. A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitação da previdência e para aprendiz.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

Constitui objeto do presente contrato é a contratação de: “XXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência, na Dispensa de Licitação nº XX/2024/SEA, na proposta da CONTRATADA e documentos constantes no processo CGE 290/2024.

LOCAL	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MENSAL
PREÇO GLOBAL MENSAL					R\$
PREÇO GLOBAL TOTAL					R\$

- 1.1 A prestação de serviços será conforme disposto no Termo de Referência.
- 1.2 A prestação dos serviços e os prazos para sua execução, observarão o disposto no Termo de Referência e neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO REAJUSTE, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO

2.1 Do Preço

2.1.1 O preço total mensal dos postos para a prestação dos serviços, referente ao Item/Lote XXXXX da Dispensa de Licitação nº XX/2024/SEA de acordo com a proposta apresentada, será de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) perfazendo o valor total de R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXX) referente ao período de 1 (um) ano;

2.2 Do Reajuste

- 2.2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da Consolidação da Pesquisa de Preço;
- 2.2.2 O preço poderá ser reajustado após 1 (um) ano da data do documento da Consolidação da Pesquisa de Preço em atendimento a Instrução Normativa nº 16/2022, definido como a data base para a incidência do reajuste de preço (art. 25 § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, sob a qual será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou o índice que vier a substituí-lo, acumulado nos últimos doze meses contados do marco inicial indicado, mediante pedido formulado pela Contratada;
- 2.2.2.1. O reajuste será formalizado mediante apostilamento.

2.3 Das Condições de Pagamento

- 2.3.1. Contratante pagará à Contratada, mensalmente, o valor estipulado neste instrumento, até o trigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contados da data de entrega e aceite, mediante:
- 2.3.1.1 Apresentação da Nota Fiscal e Fatura discriminativa dos serviços;
- 2.3.1.1.1. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada de uma planilha padrão com os dados referentes aos terceirizados que compõem a nota fiscal.
- 2.3.1.1.2. O envio da nota fiscal/fatura e planilha padrão deverá ser feito através do Portal de



Fornecedores (<http://sigefweb.sef.sc.gov.br>), no qual a empresa vencedora deverá se cadastrar. O cadastro deverá ser solicitado através do e-mail portalfornecedores@sea.sc.gov.br.

2.3.1.1.3. O envio da nota fiscal/fatura via Portal de Fornecedores não dispensa a apresentação física ao Contratante.

2.3.1.2. O pagamento será realizado por intermédio do Banco do Brasil, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (Lei Estadual nº 17.516/2018), e ainda com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual, de Santa Catarina e do Estado sede da empresa;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da empresa;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Guia de recolhimento relativa às contribuições previdenciárias (GPS);
- g) Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), acompanhada da Relação de Empregados (RE);
- h) Guia de recolhimento do ISS;
- i) Folha de pagamento de pessoal;
- j) Cartão ponto ou outra forma de controle de jornada de trabalho.

2.3.1.3. A não apresentação dos documentos enunciados neste artigo implica:

- a) na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.
- b) a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do Contratante;
- c) a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas e/ou não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS;
- d) Para se habilitar ao recebimento do valor contratado, a Contratada deverá entregar a Nota Fiscal obrigatoriamente até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.
- e) Caso a entrega da Nota Fiscal não ocorra conforme parágrafo anterior, o pagamento será realizado somente até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior ao da entrega da Nota Fiscal, salvo se o pagamento puder ser realizado antes.

2.3.1.4. O pagamento da fatura será susado, se verificada execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se refere. Também será susado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a Contratante ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

2.4 Da Atualização por Inadimplemento

2.4.1. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela Contratante, sem que haja culpa da contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e demais disposições legais aplicáveis.

2.5 Do reequilíbrio econômico dos preços dos contratos

2.5.1. O reequilíbrio econômico está previsto na constituição federal e tem como objetivo manter a relação contratual equilibrada. Trata-se de um ajuste para manter estável a relação entre a execução contratual, seja para entrega de materiais, obras ou serviços, e seu pagamento.



2.5.2. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato poderá ser repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas de custos e formação de preços apropriadas para a análise.

a) As repactuações e reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada, a qual deverá ser realizada via documento formal, protocolado no órgão Contratante, com identificação do número do contrato e endereçado ao fiscal/gestor do contrato. O órgão Contratante encaminhará a solicitação da Contratada a Secretaria de Estado da Administração para análise e manifestação.

2.5.3. Repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

2.5.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

c) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação da proposta.

d) Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente a mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

e) O prazo para a Contratada solicitar a repactuação, encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

2.5.5. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

2.5.6. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano contado:

a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

b) do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

c) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

2.5.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

2.5.8. É vedada a inclusão por ocasião da repactuação de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa,



Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

2.5.9. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

2.5.10. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

2.5.11. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a Contratada demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento pelo IPCA, mediante a apuração da variação do índice, após cada período de 12 meses a contar do mês de apresentação da proposta;

a) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

b) Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

c) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

2.5.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

2.5.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

2.5.14. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

2.5.15. A revisão dos contratos obedecerá ao disposto no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.5.16. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 (quinze) dias.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 129/2023

3.1 De acordo com o Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e às fundações públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

3.2 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

3.3 Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

3.4 Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º do Decreto nº 129/2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

3.5 Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo para o início da execução será a partir de 01/06/2024 data de assinatura do contrato.

4.2 O prazo de vigência contratual será de 1 (um) ano, contado a partir de 01/06/2024, ou até que finde o processo licitatório CGE 421/2024, o que ocorrer primeiro.

4.2.1 Em caso de rescisão antecipada, conforme item 4.2., a Contratada será notificada com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DA IMPRORROGABILIDADE

5.1 É vedada a prorrogação do contrato e recontração de empresa já contratada, nos termos do artigo 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 2021

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do:

Orçamento	Natureza de Despesa	Subação	Fontes de Recursos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Da Contratada

7.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.2. Iniciar a prestação dos serviços na data estabelecida no presente contrato;

7.1.3. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

7.1.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

7.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei Federal nº 14.133/2021);

7.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

7.1.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste



contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.7. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, necessários à execução dos serviços, sendo que todos os EPIs devem possuir Certificado de Aprovação válido;

7.1.8. Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos profissionais sem quaisquer ônus adicionais para Contratante;

7.1.9. Fornecer equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com as necessidades dos serviços;

7.1.10. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios, de sua propriedade;

7.1.11. Substituir os equipamentos utilizados em até 24 (vinte e quatro) horas, quando apresentarem defeitos;

7.1.12. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos, bem como seus acessórios, que disponibilizar para a execução dos serviços;

7.1.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e demais legislações aplicáveis, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.16. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Santa Catarina, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

7.1.16.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);

7.1.16.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

7.1.16.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

7.1.16.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.1.16.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.1.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da execução dos serviços, se for



o caso;

7.1.19. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.1.20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

7.1.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.1.22. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

7.1.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.1.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021);

7.1.26. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021);

7.1.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.1.30. Entregar à Contratante, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, documento que comprove a realização de perícia por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando a necessidade do pagamento de adicional de insalubridade quando solicitado percentual superior ao estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho;

7.1.31. Apresentar rol dos profissionais, habilitados e com comprovada experiência, que prestarão serviços;

7.1.32. Solicitar, por escrito à substituição de profissionais que exercerão os serviços, por intermédio do preposto da Contratada;

7.1.33. Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pela Contratante como inconvenientes para o desempenho dos serviços;

7.1.34. Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional, sempre que houver afastamento de serviço;

7.1.35. Encaminhar à Contratante, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,



relação dos empregados que gozarem férias, assim como, daqueles que irão substituí-los;

7.1.36. Fornecer à Contratante, documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da Contratada que participarem da execução dos serviços contratados, especialmente, quanto:

7.1.36.1 Ao pagamento de salários, adicionais, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

7.1.36.2 À concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

7.1.36.3 À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

7.1.36.4 Aos depósitos do FGTS; e

7.1.36.5 Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

7.1.37 Assegurar que os profissionais utilizados para a prestação de serviços tenham o contrato de trabalho registrado na carteira profissional;

7.1.38 Manter a pontualidade dos profissionais na execução dos serviços contratados e acompanhar o controle de frequência desses;

7.1.38.1 Providenciar a instalação de dispositivo mecânico ou eletrônico de registro de ponto, que esteja de acordo com a Portaria Nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego, para o controle de frequência dos profissionais alocados;

7.1.38.2 Disponibilizar, sempre que solicitado, relatório de frequência dos trabalhadores que prestam serviços à Contratante;

7.1.39 Providenciar, às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico de seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza.

7.1.40 Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a Contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).

7.2. Da Contratante

7.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2.2. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.2.4. Assegurar o livre acesso dos profissionais da Contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas;

7.2.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados e necessários ao bom desenvolvimento da execução contratual para que a Contratada possa realizar os serviços dentro das normas do contrato;

7.2.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o



art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.2.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.2.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

7.2.10. . Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.2.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pela Contratada.

7.2.11.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do pedido de equilíbrio econômico-financeiro para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.2.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.2.14. Exigir da Contratada declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

7.2.15. . Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da Contratada que participarem da execução dos serviços contratados, especialmente, quanto:

7.2.15.1. ao pagamento de salários, adicionais, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

7.2.15.2. à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

7.2.15.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

7.2.15.4. aos depósitos do FGTS; e

7.2.15.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

7.2.16. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.2.16.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar- se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.2.16.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.2.16.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado

7.2.16.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.2.16.5. Os materiais de higiene e limpeza necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela Contratante.



CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 8.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art.117, §1º);
- 8.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 8.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 8.7.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 8.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



8.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.17. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob a sua responsabilidade;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a sua prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para o pagamento;
- e) Comunicar ao gestor do contrato, formalmente, por meio de um parecer técnico as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contratos prévios com a Contratada;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) Acompanhar o cumprimento, pela Contratada, do cronograma físico financeiro;
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar a autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela Contratada;
- j) Deferir ou indeferir pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 A alteração contratual, quando couber, será processada na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato se extingue naturalmente pela execução integral do objeto ou pelo transcurso do prazo nele estipulado, neste caso independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes Contratantes quando não se tratar de contrato por escopo.



10.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou do transcurso do prazo nele fixado por qualquer dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3 Eventual extinção contratual observará as hipóteses e consequências estabelecidas nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4 Está vedada a recontração da Contratada em caso de subsequente contratação emergencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

11.1.1. A contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



- 11.11.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser prestada pela Contratada no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
- 11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.14. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.14.1. O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 11.17. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência e neste Contrato.
- 11.18. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica.
- 11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c"



e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV) Multa:

(1) moratória de 0,33 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 9,9%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 120 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.14.133/2021.

(3) compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art.156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de



administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art.161, da Lei nº 14.133/2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão do contrato poderá ser:

13.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2. No caso de rescisão do contrato por ocasião da formalização do processo licitatório CGE 421/2024, a Contratante comunicará previamente à Contratada a respeito do encerramento do Contrato, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, indicando a data para o devido encerramento dos serviços prestados

13.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente por descumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

14.1. Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

14.2. O termo “INFORMAÇÃO” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando à: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras e que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a Contratada ter acesso durante ou em razão da execução do contrato.

14.3. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a Contratada deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da Contratante, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da Contratante poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

14.4. A Contratada obriga-se a manter sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços previstos.

14.5. A Contratada deverá assegurar o sigilo e segurança das informações, documentos e bancos de dados da Contratante, e adotar todas as providências necessárias para garantir o sigilo e segurança de toda e qualquer informação a que tiver acesso e armazenar em função da prestação dos serviços.

14.6. A Contratada obriga-se a informar imediatamente ao Contratante qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente



da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

15.2. A Contratada cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Contratante em situação de violação de tais regras.

15.3. A Contratada somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outro propósito.

15.4. A Contratada se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela Contratante sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores da Contratante, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

15.5. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da Contratada relativas ao tratamento de dados pessoais, a Contratada submeterá esse pedido à apreciação da Contratante, não podendo, sem instruções prévias da Contratante, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos servidores da Contratante, que detenha por força do presente contrato.

15.6. A Contratada prontamente prestará assistência à Contratante no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem na inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.

15.7. A Contratada prestará assistência à Contratante no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da Contratada e/ou nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridade de proteção de dados.

15.8. Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda da Contratada, esta informará à Contratante, por escrito, acerca de tal violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

15.9. Quando solicitada, a Contratada fornecerá à Contratante todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da Contratada previstas neste contrato, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

15.10. A Contratada indenizará a Contratante de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo,



custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra à Contratante por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência do presente contrato em razão do não-cumprimento por parte da Contratada das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

16.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato;
- d) Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de contrato, parte integrante do processo.

Florianópolis, data da assinatura digital.

XXXXXXXXXXXXX
(Assinado Digitalmente)
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
CONTRATADA



Assinaturas do documento



Código para verificação: **TZ9289CJ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO CASSOL CARVALHO (CPF: 693.XXX.800-XX) em 09/05/2024 às 17:42:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/02/2019 - 11:50:28 e válido até 01/02/2119 - 11:50:28.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0dFXzE4MTM5XzAwMDAwMjkwXzI5NV8yMDI0X1RaOTI4OU5K> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CGE 00000290/2024** e o código **TZ9289CJ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.